

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.195.243/24-9

14 + 2 24



10

6ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“POWER ROLAMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA”

LEONARDO PIRES DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, natural de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, nascido em 30/06/1958, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 15.784.038-4/SSP-SP e do CPF/MF: 137.492.771-68, residente e domiciliado na Rua Guarujá, nº. 486 - Apto 71, Jardim Paulista, Cep: 14090-102, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; e **BRUNA GUIRALDELLI MARQUES**, brasileira, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nascida em 04/05/1.990, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG: 46.225.444-6/SSP-SP e do CPF/MF: 380.620.018-14, residente e domiciliada na Rua Domingos Schiavoni, nº. 188, Quintino Facci II, Cep 14070-450, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Únicos sócios da sociedade empresária do tipo limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de “**POWER ROLAMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**”, sediada na Rua Batatais, nº. 441, Parque dos Bandeirantes, Cep: 14090-425, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. **35.228.019.876** em 18/12/2013 e última alteração contratual registrada sob o nº 12.945/23-7 em 03/01/2023, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. **19.428.298/0001-63**, resolvem alterar seu contrato social de acordo como as cláusulas e condições seguintes:

A - DA NOVA SEDE SOCIAL

A sociedade altera sua sede para à **RUA JOÃO PASQUALIN, Nº. 359 - CONJUNTO 01, PARQUE DOS BANDEIRANTES, CEP: 14090-420, NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária do tipo limitada, dela fazendo parte como sócios quotistas: **LEONARDO PIRES DE SOUZA JUNIOR E BRUNA GUIRALDELLI MARQUES**.

JUÍZESP

14 + 2 24

10

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “POWER ROLAMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA”.

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de “COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTE E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS”.

IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada à RUA JOÃO PASQUALIN, Nº. 359 - CONJUNTO 01, PARQUE DOS BANDEIRANTES, CEP: 14090-420, NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V - DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuídas entre os sócios conforme segue:

LEONARDO PIRES DE SOUZA JUNIOR

*Seu capital na sociedade 100quotas R\$ 100,00

BRUNA GUIRALDELLI MARQUES

*Seu capital na sociedade 9.900quotas R\$ 9.900,00

Total do Capital Social 10.000quotas R\$ 10.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início em **11 DE DEZEMBRO DE 2013**.

JUICESP

14 + 2 24

10

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe a ambos os sócios **LEONARDO PIRES DE SOUZA JUNIOR E BRUNA GUIRALDELLI MARQUES**, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - Os administradores estão autorizados a usarem o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização da outra sócia.

VIII - DA RETIRADA DE “PRÓ-LABORE”

Os sócios **LEONARDO PIRES DE SOUZA JUNIOR E BRUNA GUIRALDELLI MARQUES**, poderão ter direito a uma retirada mensal a título de “Pró-Labore”, que será levada a débito da conta despesas gerais da sociedade, cujos níveis são fixados de comum acordo dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Vigente.

IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo, a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

X - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo suas quotas os seus herdeiros e ou representante legal.

XI - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E DO FORO

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e os remanescentes, serão resolvidas mediante o foro desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, também para nele serem debatidas todas e quaisquer questões oriundas ao presente instrumento de Contrato Social.

XII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

JUCESP

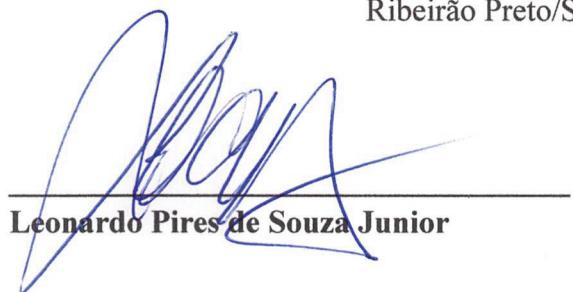
14 + 2 24

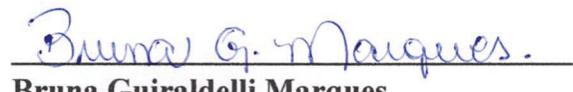
10

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto/SP, 26 de Janeiro de 2024.


Leonardo Pires de Souza Junior


Bruna Guiraldelli Marques

Testemunhas:


Márcio David Andrade

RG: 41.119.091-X/SSP-SP


Alessandro Francisco Martins

RG: 32.220.849-X/SSP-SP



 Cesar
Contabilidade

 GECORP